

LEI Nº 2.898, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelo para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 158.300.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e trezentos mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 158.300.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e trezentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 158.300.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e trezentos mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais) são destinados para reserva de contingência.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo

43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada ação.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo II: Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III - Anexo III: Renúncia da Receita;

IV - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 24 de dezembro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Cumprimento do artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Evento	Valor para 2015
Aumento Permanente da Receita	1.980.000,00
(-) Transferências Constitucionais	350.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	70.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.560.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	480.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.040.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.995.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.995.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	45.000,00

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO						Metas do Orçamento 2015	
	Exercício de 2015		Exercício de 2016		Exercício de 2017			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	130.254.095,28	124.645.067,25	141.325.693,37	129.419.133,13	151.925.120,38	133.127.515,23	158.300.000,00	151.483.253,59
Receitas Não Financeiras (I)	127.894.335,60	122.386.924,02	138.765.354,12	127.074.500,11	149.172.755,68	130.715.698,98	156.665.785,00	149.919.411,48
Despesa Total	130.254.095,27	124.645.067,24	141.325.693,37	129.419.133,12	151.925.120,37	133.127.515,22	158.300.000,00	151.483.253,59
Despesas Não Financeiras (II)	129.089.810,93	123.530.919,55	140.062.444,86	128.262.312,14	150.567.128,22	131.937.546,64	155.160.993,00	148.479.419,14
Resultado Primário (I- II)	-1.195.475,33	-1.143.995,54	-1.297.090,74	-1.187.812,03	-1.394.372,54	-1.221.847,65	1.504.792,00	1.439.992,34
Resultado Nominal	-10.643.736,17	-10.185.393,46	-11.122.704,30	-10.185.626,65	-11.623.225,99	-10.185.091,12	-10.847.122,04	-10.380.021,09
Dívida Pública Consolidada	4.955.286,84	4.741.901,28	5.178.274,75	4.742.009,84	5.411.297,11	4.741.760,52	4.856.181,10	4.647.063,25
Dívida Consolidada Líquida	-5.438.975,21	-5.204.760,97	-5.683.729,09	-5.204.880,12	-5.939.496,90	-5.204.606,47	-5.990.940,94	-5.732.957,84
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO				Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,0450				
				Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,0920				
				Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,1412				
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento				Valores Correntes divididos por 1,0450				

ANEXO III
Renúncia de Receitas
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2015	Compensação
Todos os tributos em atraso, inscritos em dívida ativa	Redução de Juros e Multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS	280.000,00	A redução de juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração do orçamento
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Isenção de impostos devidos sobre Empreendimentos imobiliários do "Programa Minha Casa Minha Vida"	150.000,00	A redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, foi considerada na elaboração do orçamento

